Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022 III SÉRIE — Número 4

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abiclone, Limitada.
Access Bank Mozambique, S.A.
Associação Wansati Wa Wutlari-W.W.W.
Auto Bule – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Banco Comercial e de Investimentos, S.A.
Business Connexion Mozambique, Limitada.
Capital Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ebony - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frango de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gear Rail Mozambique, Limitada.
Gráfica Profissional, Limitada.
Grecogeste Internacional, Limitada.
Hean Sales Investments & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Help Transport e Energia, Limitada.
Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada.
JES Business Solutions, Limitada.
Mafavuka Enterprise, Limitada.
Meq Import, Limitada.
Mozambique Xin Rong Securities, Limitada.
Mozambique Yihe Chun Securities, Limitada.
Placers, Limitada.
Sabor e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safeline Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.
Tendany Comércio & Serviços, Limitada.
Xacrem, Limitada.
Xtech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação, Wansati wa Wutlari, com sede na Avenida 7 de Abril, Primeiro Bairro, casa n.º 127, localidade sede-Nkavelani, cidade de Chókwè, distrito do mesmo nome, província de Gaza.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícicos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wansati wa Wutlari.

Governo do Distrito de Chókwè, 17 de Fevereiro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angélica Muianga.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída à favor de África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10336L, válida até 14 de Setembro de 2026, para granito e rochas ornamentais, nos distritos de Gondola e Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 00´ 0,00´´	33º 22´ 50,00´´
2	-19º 00´ 0,00´´	33º 23´ 10,00´´
3	-19º 00´ 10,00´´	33º 23´ 10,00´´
4	-19º 00´ 10,00´´	33º 23´ 20,00´´
5	-19º 00´ 30,00´´	33º 23´ 20,00´´
6	-19º 00´ 30,00´´	33º 22´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abiclone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezassete de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade Abiclone Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 101643050, foi deliberado favoravelmente que o sócio B Ventures, Limitada, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, cederá parcialmente a A.B. Construções, Limitada, 20% da sua quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais); e Gisela Manuela de França Bettencourt, detentora de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, cederá parcialmente a A.B. Construções, Limitada, 20% da sua quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), admitindo a entrada ao quadro de acionistas da sociedade da A.B. Construções, Limitada, onde será detentora de uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, e consequentemente, a alteração da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, que passará ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital, pertencente a sócia B Ventures, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital, pertencente a sócia Gisela Manuela de França Bettencourt; e

c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital, pertencente a sócia A.B. Construções, Limitada.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Access Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 63 a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-119-b do primeiro cartório notarial da cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, procedeu-se na sociedade em epígrafe à fusão, por incorporação do African Banking Corporation (Moçambique), S.A., mediante a transferência global do património do African Banking Corporation (Moçambique), S.A. para o Access Bank Mozambique, S.A., e à consequente extinção da sociedade African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Que, em consequência da fusão transmitem-se para a sociedade incorporante, o Access Bank Mozambique, S.A., todos os bens imóveis e móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade da sociedade incorporada à data do registo da fusão na Conservatória do Registo das Entidades Legais, assim como o Access Bank Mozambique, S.A., assume a posição contratual da sociedade incorporada em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pela sociedade incorporada.

Que, os elementos do activo e do passivo da sociedade incorporada, transferidos para a sociedade incorporante, são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontravam registados naquela sociedade incorporada.

Que, as operações da sociedade incorporada, o African Banking Corporation (Moçambique), S.A., são consideradas, para todos os efeitos legais e especialmente do ponto de vista contabilístico, como sendo efectuadas pela sociedade incorporante, o Access Bank Mozambique, S.A., a partir da data do registo definitivo da fusão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo duzentos e um do Código Comercial.

Que, em consequência da fusão, por incorporação, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A Access Bank (Mozambique), S.A., (a sociedade), é uma sociedade anónima, com a natureza de banco, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 480, Business Tower, décimo oitavo piso, na Baixa da Cidade de Maputo, Moçambique, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, devendo para tal obter as necessárias autorizações do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias dos bancos, bem como actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou, por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.450.000.000,00MT (dois mil milhões, quatrocentos e cinquenta milhões de meticais) dividido em 24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentas mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas, identificando o respectivo accionista, podendo ser tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados.

Quatro) Quando tituladas, a titularidade das acções será registada no livro de registo das acções mantido na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) Quando escriturais, a titularidade das acções resultará do registo das mesmas nas contas de registo de titularidade de valores mobiliários, tituladas pelos respectivos accionistas.

Seis) Quanto tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil acções ou qualquer outro número, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) As despesas de conversão ou substituição correm por conta dos accionistas interessados.

Oito) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Nove) Por deliberação da Assembleia Geral e sujeitas às autorizações estabelecidas por lei, poderão ser criadas categorias ou classes diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Sujeita às autorizações estabelecidas por lei, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral e sujeito às condições por esta determinadas.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

Três) O aumento de participação ou entrada de um novo accionista decorrente de aumento de capital social, está sujeita à prévia autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar transmitir as suas acções a uma entidade terceira, deve comunicar por escrito à sociedade e aos outros accionistas e disponibilizar o projecto de compra e venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade adquirente.

Dois) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior ao accionista que pretenda alienar as suas acções, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com outrem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e legislação aplicável.

Quatro) Quando, por meio da transmissão de acções, seja adquirida ou alienada uma participação qualificada, tal como definida na legislação aplicável, deverá a aquisição ou alienação ser objecto de autorização prévia do Banco de Moçambique.

Cinco) Qualquer transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos accionistas e mediante contrato escrito e assinado pela sociedade e pelos accionistas concedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição)

Um) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

Dois) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal e seu Presidente são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos referidos membros.

Quatro) A eleição seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros anteriormente nomeados manter-se-ão em exercício.

Cinco) Se qualquer membro eleito para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único não entrar em exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos renováveis.

Três) Compete ao Presidente, assistido em assuntos administrativos por um secretário:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;

b) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro do prazo de três meses, após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar o balanço e relatório da administração referente ao exercício anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados, eleger os membros dos órgãos sociais para a vagas que nesses órgãos se verifiquem, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três)A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem e assim resultar da respectiva convocatória, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação ou ainda por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

a) A firma e o número de registo da sociedade;
b) Local da reunião;
c) Dia e hora da reunião;
d) A espécie de reunião;
e) Ordem de trabalho;
f) A lista de documentos disponíveis, na sede da sociedade, para consulta pelos accionistas.

Três) As convocatórias são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Caso se verifique a sua ausência ou impedimento, os avisos serão assinados pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidades)

Um) As actas das reuniões de Assembleia Geral deverão ser lavradas no respectivo livro de actas, devendo as mesmas serem assinadas pelo Presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nas respectivas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando os accionistas titulares da totalidade do capital social se encontrem presentes ou representados e todos concordem em reunir-se sem a observação das formalidades prévias e todos manifestem a sua vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação, a data de emissão e a assinatura do respectivo accionista devidamente reconhecida notarialmente.

Quatro) As deliberações escritas previstas no número anterior produzirão efeitos na data em que seja recebida, pela sociedade, o último dos votos escritos enviados pelos accionistas à sociedade.

Cinco) Uma vez tomada uma deliberação em conformidade com os números três e quatro do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, notificará todos os accionistas, por escrito, da deliberação tomada.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá inscrever no livro de actas da Assembleia Geral menção às deliberações tomadas por escrito, em conformidade com as formalidades identificadas nos números três, quatro e cinco do presente artigo, bem como das deliberações que constem de acta notarial ou acta avulsa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por um representante que seja seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador da Sociedade ou terceiro, por meio de procuração escrita, assinada pelo accionista ou seu representante legal, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião. O Presidente da Mesa poderá solicitar a legalização do respectivo documento por notário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação e quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do capital social, e em uma segunda convocação seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Caso o quórum referido no número anterior não esteja reunido 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, a reunião será cancelada e convocada nova reunião de Assembleia Geral, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral prolongar o referido período de 30 (trinta) minutos por mais 30 (trinta) minutos contando que:

a) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou
b) Um ou mais acionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses acionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) Não obstante do disposto no número anterior, a convocatória de uma reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, fixar uma segunda data de reunião da Assembleia Geral para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir em primeira convocação por falta do quórum identificado no número um do presente artigo, contanto que entre as duas datas medeiem mais do que 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exijam maioria diferente.

Dois) Requerem votos dos accionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
b) Alteração dos estatutos;
c) Aumento ou redução do capital social;
d) Aquisição de acções próprias da sociedade;
e) Aplicação de resultados;
f) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
g) Remuneração de administradores;
h) A nomeação do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
i) A nomeação do auditor externo.

Três) As decisões relativas as alíneas *a*), *b*) e *c*), do número anterior, estão sujeitas à autorização do Banco de Moçambique. Qualquer decisão que não siga referidos requisitos será considerada nula e de nenhum efeito.

Quatro) Por cada acção conta-se um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros ou qualquer número mínimo ou máximo que possa ser prescrito pelo Banco de Moçambique de tempos em tempos, cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que nomear o Conselho de Administração nomeará o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis.

Quatro) Na Assembleia Geral de nomeação dos administradores deliberar-se-á, igualmente, sobre a obrigação, ou não, de prestação de caução por parte dos administradores e o montante da mesma.

Cinco) Atento à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das actividades da sociedade ou o seu perfil de risco, o Conselho de Administração pode proceder à instituição dos seguintes comités que, uma vez instituídos, serão compostos e terão as funções previstas na legislação aplicável:

a) Comité de auditoria, risco e compliance;
b) Comité de crédito;
c) Comité de nomeações e remunerações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissão executiva e Administrador Delegado)

Um) O Conselho de Administração pode confiar a gestão corrente da sociedade a um Administrador Delegado ou a um número de administradores executivos que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação por meio da qual se atribua competências à Comissão Executiva ou ao Administrador Delegado deverá fixar os limites dos poderes delegados, de entre os seguintes:

a) A gestão dos activos, negócios e contratos da sociedade previstos no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade, tal como aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo:

i. A operação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração;
ii. a aquisição, alienação e imparidade de bens imóveis aprovados pelo Conselho de Administração;
iii. Abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de filiais da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração; e
iv. Empréstimos, incluindo empréstimos, garantias bancárias, locação financeira e/ou *factoring* acima dos limites de gestão aprovados, tal como aprovados pelo Conselho de Administração;

b) Implementação de todas as orientações, instruções e recomendações que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

c) Participação, preparação, assinatura e realização de todos e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, visando a concretização dos objectivos de negócio da sociedade enunciados no plano de negócios, no plano estratégico e no orçamento anual para o ano em curso, todos previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

d) Contratação e/ou rescisão de contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;

e) Contratação e/ou rescisão de contratos com trabalhadores, definição das respetivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos;

f) Dotar o Conselho de Administração e/ou os accionistas da sociedade de todas as informações relacionadas com a actividade;

g) Disponibilizar meios de apoio em relação a qualquer matéria considerada relevante pelo Conselho de Administração para a prossecução da actividade da sociedade;

h) Instauração de processos judiciais no âmbito das actividades comerciais normais da sociedade; e

i) Pelo menos, uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão para a rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que pretende seguir, apresentando e dando razões aos factos que determinam as suas opções.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da Sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da sua competência, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, as condições de suprimentos e a constituição, reforço, redução ou conversão de reservas e provisões;

b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único junto com a documentação adequada e necessária;

c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores devem, ainda:

a) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários; e

b) Manter os livros de actas actualizados, inter alia, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e respectivos comités.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, quatro vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou dois outros administradores, devendo estes convocar as reuniões do Conselho de Administração sempre que Conselho Fiscal, o Fiscal Único ou qualquer membro do Conselho de Administração o requeiram.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu Presidente ou dois dos seus membros, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos. Outrossim, qualquer reunião pode ser convocada com um período mais curto de antecedência, desde que todos os administradores assim o aprovem.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local dentro e fora do país.

Quatro) Os administradores podem-se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta de representação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem votar por correspondência, mediante documento, datado, assinado e contendo o sentido de voto, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, o qual será tido em consideração aquando da contagem dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma nova data, dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes, à mesma hora e no mesmo local e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das reuniões do Conselho de Administração será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse com a sociedade e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião do Conselho de Administração, não podendo votar sobre essas matérias.

Quatro) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, que inclua a proposta de deliberação, a data de emissão e a assinatura do respectivo administrador.

Cinco) As deliberações escritas previstas no número anterior produzirão efeitos na data em que seja recebida pelo Conselho de Administração, o último dos votos escritos enviados pelos administradores.

Seis) Uma vez tomada uma deliberação em conformidade com os números quatro e cinco do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua, notificará todos os administradores da deliberação tomada, assim como inscreverá menção da mesma no livro de actas do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único conforme decidido pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que, dos respectivos membros, exercerá as funções de presidente.

Três) As funções dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do Presidente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de quaisquer dos pontos da ordem de trabalhos. As reuniões podem ser convocadas com um período de antecedência mais curto, desde que com a concordância de todos os membros do Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei aplicável e quando lhe solicite quaisquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único assistem às reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser elaboradas as respectivas actas que serão lavradas em livro de actas do Conselho Fiscal. Sendo nomeado um Fiscal Único, os relatórios deste devem ser transcritos para o livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros, não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do Administrador Delegado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, administrador delegado ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que os interesses da sociedade, o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois, acima, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais deverão ser registados no Banco de Moçambique de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei aplicável.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar, com precisão razoável, a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir, aos administradores, assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei aplicável.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a Assembleia Geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;

b) 15% (quinze por cento) serão afectos à reserva legal, quando o valor desta seja igual ou superior ao capital social realizado;

c) Cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com as alíneas anteriores, uma parte remanescente dos lucros deverá ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida das sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Para efeitos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos do que 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados, depois das afectações previstas no número anterior, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração, apresentar recomendação no sentido de não pagamento de dividendos e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um accionista será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade, a mesma será liquidada conforme a legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Wansati wa Wutlari-W.W.W

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas 33 a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, que foi constituida entre: Hélio Amaro Fábio, Pedro Albano Valoi, Kiba Jamila Miguel Comiche, Wiliamo Sabino Guilamba, Jorge Paiva Joao Fernando, Dércio de Jesus Ramos Menete, Aida Patrícia Novela, Ana Maria Benjamim Machaila, Hillary Cleyde Chambal e Elsa Virgínia Alberto Languana, uma associação com denominação Associação Wansati wa Wutlari-W.W.W, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Wansati Wa Wutlari é criada a associação adiante designada por WWW, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Wansati Wa Wutlari é uma associação sem fins lucrativos, colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na avenida 7 de Abril, casa n.º 127, 1.º bairro do Município de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Wansati wa Wutlari são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Chókwè, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Wansati Wa Wutlari constitui-se por um período indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

São objectivos gerais:

Promover e socializar as raparigas Moçambicanas a frequentar os cursos de ciências e engenharias, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem a sua participação no desenvolvimento do país.

São objectivos específicos:

a) Promover a participação activa das raparigas no sector das tecnologias de informação e comunicação (TICs);

b) Realizar debates e capacitações sobre saúde sexual e reprodutiva;

c) Criar oportunidades de bolsas de estudo;

d) Realizar acompanhamento educacional das raparigas até ao ensino técnico profissional ou nível superior;

e) Promover encontros comunitários para sensibilizar a comunidade sobre iniciativas de inserção das raparigas em cursos maioritariamente frequentados pelos homens;

f) Propugnar pela adopção de medidas destinadas a eliminar o acentuado desiquilíbrio que existe entre o homem e a mulher, devendo incrementar oportunidades de acesso da mulher ao progresso e bem-estar na sociedade;

g) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações à nível nacional e internacional, e, colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;

h) Realizar *workshops* e visitas às instituições e sectores que praticam actividades nas áreas de ciências e engenharia para promover a inclusão das raparigas;

i) Realizar pesquisas.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da Associação Wansati wa Wutlari, todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam actividades nas áreas das ciências, tecnológias, saúde, educação ou relacionadas em prol do desenvolvimento integrado, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas sessões da assembleia geral e votar as suas deliberações;

b) Eleger e ser eleito;

c) Propôr ao conselho de gestão o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;

d) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;

e) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária;

f) Gozar de todos benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

a) Conhecer e aplicar as disposições do estatuto, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;

b) Pagar regularmente as quotas, jóias e demais encargos da associação;

c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

d) Servir com dedicação os cargos para que for eleita (o);

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;

f) Difundir e cumprir os objectivos, regulamento e programas da WWW bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia os associados que:

a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamento interno;

b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a doze (12) meses;

c) Usarem indevidamente os bens da associação;

d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação, dos seus órgãos ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres. A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Wansati wa Wutlari:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Gestão; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação representado por todos os membros, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória:

a) A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, podem ser solicitadas pelo presidente, vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço (1/3) dos associados e a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal;

b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;

c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos duas (2) vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;

d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;

e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos 30 dias antes da realização da reunião, especificando a data, hora e o local onde será realizado, contendo a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Quórum:

a) O quórum da Assembleia Geral não deverá ser menos de um terço (1/3) dos seus membros;

b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;

c) Na reunião da Assembleia Geral poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

a) Cada membro da assembleia-geral tem direito a um voto, sem poderes de representar outros membros;

b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

c) Em casos de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

a) O Presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;

b) Na ausência do Presidente o vice-presidente o substitui;

c) Em casos de ausência do Presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;

d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações tomadas nas reuniões.

Cinco) Actas:

a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;

b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;

c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;

c) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
d) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
e) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
f) Discutir e aprovar a demissão, cessação, e readmissão dos membros;
g) Determinar o valor da jóia, quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens;
i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário.

Dois) Os membros irão servir a associação por um período de quatro (4) anos renováveis.

Três) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

A. Presidente:

a) Presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;
b) Representar a WWW a nível nacional e internacional;
c) Convocar e dirigir as reuniões de gestão e fiscal;
d) Superintender todos assuntos da WWW;
e) Dar posse aos sócios dos órgãos eleitos.

B. Vice-Presidente:

a) Substituir na ausência do presidente;
b) Coadjuvar a/o presidente nos trabalhos de gestão e fiscal;
c) Coordenar os trabalhos jurídicos da WWW.

C. Secretário:

a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral no livro de actas;
b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão é composto por cinco (5) membros. Os membros irão servir a associação por um período de três (3) anos. Os membros do Conselho de Gestão são:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Gestor de Projectos;
d) Secretário;
e) Tesoureiro.

Dois) São Competências do Conselho de Gestão:

a) Fazer administração e gestão das acitividades da associação;
b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
i) Exortar e se for necessário, recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres na associação;
j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Três) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Quatro) Funções dos membros do Conselho de Gestão:

A. Presidente:

a) Presidir e representar o Conselho de Gestão;
b) Liderar a administração e gestão da associação.

B. Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

C. Gestor de projetos:

a) Desenhar e coordenar projectos;
b) Monitoria e avaliação de projectos.

D. Secretário:

a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
b) Informar os membros sobre as reuniões;
c) Manter actualizado o registo dos membros da associação;
d) Exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Gestão.

E. Tesoureiro:

a) Compilar correctamente todos registos das trasanções financeiras da direcção da associação;
b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação;
d) Exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Gestão.

Um) Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros que irão servir a associação por um período de quatro (4) anos. O Conselho Fiscal é composto por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Tesoureiro;
d) Secretário.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério da Economia e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças caso seja necessário e fundamentado.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos e património da associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
b) Doações do Estado e de várias organizações;
c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
d) Jóias, quotas e, as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que vai diligenciar tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
b) Inscrição de associados e preparar a agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
c) A instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da assembleia geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realiza-se depois da aprovação provisória dos estatutos e eleição dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão ractificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito ou posto administrativo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

a) Um Presidente e
b) Quatro vogais.

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será sub-metido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissos

O omisso nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 6 de Maio de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Auto Bule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101591387, a sociedade Auto Bule – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Bule – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de tintas automotivas;
b) Venda de lubrificantes, peças de automóveis, máquinas industriais e motociclos;
c) Prestação de serviços nas áreas de bate-chapa e pintura;
d) Reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e automóveis;
e) Instalação de máquina e equipamento industrial;
f) Prestação de serviços da mecânica geral, soldadura, transporte, aluguer de viaturas;
g) Manutenção e montagem de sistemas de refrigeração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Bule ChicomboleloMoyo, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420951A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, aos três de Abril de dois mil e dezassete, válido até três de Abril de dois mil vinte e dois, NUIT 111651851.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Bule Chicombolelo Moyo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral extraordinária de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e um, a sociedade procedeu à alteração pontual do número um), do artigo vigésimo, do respectivo pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos

e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre os membros efectivos o presidente.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Está conforme.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezoito de Junho de dois mil e vinte um da sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 16872 a folhas 192 do Livro C - 41, deliberaram a nomeação do senhor Willem Stigling em substituição do senhor Vish Rajpak do cargo de administrador da sociedade. Neste sentido, em consequência da deliberação acima referida, fica alterado a redacção do preâmbulo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de 2021, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Business Connexion Mozambique, Limitada, sociedade matriculada nos livros de registo comercial sob o número dezasseis mil oitocentos e setenta e dois, a folhas cento e noventa e duas, do livro C traço quarenta e um, com a data de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e cinco, a folhas cento e sessenta e nove verso sob o número trinta e seis trezentos e cinquenta e nove, que tinha como ponto único de ordem de trabalhos, a nomeação do senhor Willem Stigling em substituição do senhor Vish Rajpal do cargo de administrador da sociedade, para exercer o seu mandato por um período de um ano, ficando a seguinte composição da administração, senhor Emílio Adelino Pedro como presidente, senhor Siyabulela Ayanda Mpahlwa e o senhor Willem Stigling, respectivamente, como administradores.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Capital Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101618102, em que Hilário Reginaldo da Silva, casado, natural de Morrumbene. Que pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regera cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Capser, Limitada.

Dois) A sociedade têm sede no bairro Chaimite, rua Luís Inácio, n.º 133, rés-do-chão cidade Beira.

Três) Por deliberação do sócio único poderá mudar a sua sede dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Representação social)

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria de gestão de negócios;
b) Aluguer de viaturas com operadores e sem operadores;
c) Logística;
d) Compra e venda de diversos;
e) Importação e exportação;
f) Vendas de insumos agrícolas;
g) Fumigação;
h) Limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal em que o sócio único acorde, podendo prática todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em firmas com objecto diferente do referido no artigo segundo, firmas reguladas por lei especiais, em sociedade de responsabilidade limitada bem como associar-se por outras pessoais jurídicas, para formar agrupamentos complementares, de empresa, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao único sócio Hilário Reginaldo da Silva.

CAPÍTULO III

Do administração e representação

ARTIGO SEXTO

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercido pelo único sócio Hilário Reginaldo da Silva, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ebony - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101673774, uma entidade denominada Ebony - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela senhora Ebony Ellyn Neil, solteira, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º PB4151463, emitido a 10 de Junho de 2020, pela Autoridade Australiana, e válido até 4 de Outubro de 2026, titular do NUIT 165951530, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Ebony - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua José Macamo, n.º 142, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;

b) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas;

c) Actividades combinadas de serviços administrativos;

d) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, não especificados.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Ebony Ellyn Neil, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Ebony Ellyn Neil, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Frango de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101643026, a sociedade Frango de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

Um) A sociedade adopta a denominação Frango de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Compra e venda de frangos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a única sócia senhora Hendrina Aleita Ferreira, de nacionalidade sul-africana, portadora de Pssaporte n.º A06249831, emitido a 11 de Setembro de 2017, pelos Serviços Migratórios da África do Sul, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portadora de NUIT 168419831.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Hendrina Aleita Ferreira, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração podera delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que não estiver nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

Gear Rail Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Outubro, do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Gear Rail Mozambique, S.A, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Consevatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067617, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursais, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gear Rail Moçambique, S.A., tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursais no seguinte endereço:

a) Sucursal da Beira - Praça dos Trabalhadores, recinto portuário da CFM-Centro, prédio MIC, Beira, província de Sofala;

b) Sucursal de Nacala- a-Velha, na província de Nampula sito na Estrada Nacional n.º 241, bairro Chilabane/Nacala Velha, Condomínio GHS

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101674932, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome empresarial Gráfica Profissional, Limitada com a sede em Boane, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O presente contrato tem objecto a prestação de serviços na área de serigrafia, gráfica e comunicação visual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

a) Atanásio Geraldo Marengule com quota de 131.250,00MT (cento e trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 75%;

b) Joia Lucas Manuel Jonasse Marrengule com quota de 43.750,MT quarenta e três mil e setocentos e ciquenta meticais) correspondente a 25%.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grecogeste – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Grecogeste – Internacional, Limitada, registada na Conservatória de Registo Comercial de Nacala-Porto sob o n.º 100338564, com o capital social de 4.678.390,00MT (quatro milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa meticais), se procedeu à liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229º n.º 1 alínea *a*) do Código Comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hean Sales Investments & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101516482, dia 14 de Abril de 2021, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Benigna Jorge Chelengo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088235C, emitido em Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Hean Sales Investments & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada com o n.º 101672360 e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabrar n.º 640, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de promotor e corretor de vendas.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social pertencente á sócia Benigna Jorge Chelengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Help Transport e Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, uma sociedade sob NUEL 101347974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Help Transport e Energia, Limitada constituída entre os sócios: André Gonçalves Naume Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de

Nampula, província da Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100327247F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 22 de Junho de 2016 e Abdala Raul Abdala Muarigue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Nampula, província da Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104541875S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Dezembro de 2019. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se rege com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Help Transport e Energia, Limitada abreviado por HTE, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas seguintes:

a) Instalações eléctricas, telecomunicação, canalização e reparação de sistemas de frio;

b) Montagem e fornecimento de sistemas de energias renováveis (paneis solar);

c) Serviços de jardinagem, decoração e pintura.

Dois) A sociedade realizam trabalhos de consultoria no ramo de energias novas e renováveis, no âmbito da promoção do desenvolvimento sustentável integrado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios, sendo a primeira quota no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abdala Raul Abdala Muarigue e a segunda quota no valor no 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao André Gonçalves Naume Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, André Gonçalves Naume Júnior e Abdala Raul Abdala Muarigue, desde já nomeados administradores, com despensa de caução, com plenos poderes para nomear mandatários conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 26 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Isolmoc-Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Isolmoc-Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100224372, NUIT 400308586, com o capital social de 11.273.399,00MT (onze milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e noventa e nove meticais), foi alterado o artigo terceiro do pacto social em virtude da fusão com a sociedade Grecogeste Internacional, Limitada, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado e subscrito, é de 15.951.789,00MT (quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove meticais), assim distribuídos:

a) GRECOGESTE – Trading de Produtos e Serviços S.A. com um capital valor de 14.710.821,00MT (catorze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e vinte e um meticais), que corresponde a 92,22% (noventa e dois, vírgula vinte e dois por cento) capital social;

b) Daniel Vieira e Castro do Amaral com um capital de 1.040.008,00MT (um milhão e quarente mil e nove meticais) que corresponde a 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) do capital social;

c) Manuel José Correia Fernandes com um capital de 116.960,00MT (cento e dezasseis mil, novecentos e sessenta meticais) que corresponde a 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do capital social;

d) Eduardo Manuel Correia Fernandes com um capital de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), que corresponde a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) do capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Maputo, 3 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JES Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101645290, a Sociedade JES Business Solutions, Limitada, constituida por documento particular aos 27 de Outubro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JES Business Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Fornecer peças e equipamentos de mineração, peças elétricas, industriais assim como equipamentos de construção e bens consumíveis;

b) O fornecimento e comercialização de materiais ou instrumentos de proteção individual;

c) Realizar instalação e abastecimento do sistema de painéis solares bem como qualquer forma de energia limpa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social pertencente a sócia Julieta Max Mutudza, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100117641P, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, portadora do NUIT 105762267;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio, Eugénio Carlos Castelo Fulaho, maior, casado com a senhora Matilde Aida Naife em comunhão geral de bens, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348497P, emitido aos 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do NUIT 105677588;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) por cento do capital social pertencente ao sócio, Stephan Werner Stroh, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02937836, emitido aos 18 de Novembro de 2013, pelos Serviços Migratórios da África do Sul, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do NUIT 167450083.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Julieta Max Mutudza, Eugénio Carlos Castelo Fulaho e Stephan Werner Stroh, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficara obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos três administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte a sociedade Mafavuka Enterprise, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100069873, deliberaram sobre as seguintes matérias: *(i)* divisão de quotas; *(ii)* cessão de quotas; *(iii)* nomeação dos senhores Jan Frederik Prinsloo e Joachim Johannes Prinsloo como administradores da sociedade; e *(iv)* alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações acima tomadas, são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia MMP MPY (PTY) LTD; e

b) Uma quota com valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Vilgado, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Por acta datada de 15 de Dezembro de 2020, foram nomeados os seguintes administradores: Jan Frederik Prinsloo, titulardo DIRE n.º 10ZA00052558M, emitido aos 4 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração e Joachim Johannes Prinsloo, titular do DIRE n.º 08ZA00118633B, emitido aos 21 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, a exercerem os respectivos mandatos por um período de quatro anos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Meq Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101666778, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária tecnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Meq Import, Limitada, constituída entre os sócios: Mohmed Ribeiro Gani, casado, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100927030I, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampul, residente na rua de Tete, n.º 27, bairro Central. Fátima Mohomed Abdul Gani, casada, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100927018P, emitido aos 23 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua de Tete, n.º 27, esq, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MEQ Import, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Moeda, bairro poetas, Zona Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

b) Consultoria em saúde, educação e meio ambiente;

c) Formação em gestão e logística farmacêutica;

d) Aluguer de viaturas;

e) Consultoria em assuntos legislatórios na área farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohmed Ribeiro Gani e outra quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Fátima Mohomed Abdul Gani respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos socios Mohmed Ribeiro Gani e Fátima Mohomed Abdul Gani, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

.....

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozambique Xin Rong Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, no Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco, no Livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre a Henan Zhongke 863 New Energy Company, Limited e Sun Yongde, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Xin Rong Securities, Limitada e tem a sua sede social na rua Osvaldo Tanzama, n.º 837, Parque Sabié, na cidade do Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade do Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Três) Prestação de serviços multi disciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Sun Yongde;

b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Henan Zhongke 863 New Energy Company, Limited.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo de uma pessoa singular ou colectiva que será nomeada em assembleia geral, que será dispensado de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 5 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Mozambique Yihe Chun Securities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, no Cartório Notarial de Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, lavrada de folhas quarenta a quarenta e duas, no livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta, traço A, se constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Datong Yihe Chun Enterprise Management Consulting Co. Ltd e Liu Suwen, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Yihe Chun Securities, Limitada e tem a sua sede social na rua Osvaldo Tanzama, n.º 837, Parque Sabié, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles; e

c) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo o equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Datong Yihe Chun Enterprise Management Consulting Co. Ltd; e

b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Liu Suwen.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de uma pessoa singular ou colectiva, que será nomeada em assembleia geral, que será dispensada de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 5 de Janeiro de 2022. — O Notário Técnico, *Ilegível.*

Placers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, com a denominação Placers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101503011, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Placers, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo, na avenida Tomás Nduda, rés-do-chão, n.º 425, bairro Polana. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de informática, *design* de interiores, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais do capital social, pertencentes aos sócios:

a) Ericson Fernando Zero, com o valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e

b) Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, com o valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sabor e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101193985, a sociedade Sabor e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sabor e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de comida;
b) Ornamentação e eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela única sócia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Mariana Alice Chivodze Gil, casada, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247807S, emitido a 18 de Dezembro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular de NUIT 300237827.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Mariana Alice Chivodze Gil, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Safeline Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e um de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Safeline Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101036456, os sócios decidiram deliberar sobre as seguintes matérias: *(i)* aprovação do relatório de justificação para a transformação da sociedade; *(ii)* aprovação da transformação da sociedade; *(iii)* alteração da denominação da sociedade; *(iv)* aprovação do contrato de sociedade e estatutos.

Em consequência, são alterados na integralidade os estatutos da sociedade, passando para a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Safeline Companhia de Micro-Seguros, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, JAT V-III, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de serviços e produtos de micros-seguros relevantes e de qualidade internacional para o segmento de baixa e média renda de Moçambique apoiando ao desenvolvimento da economia moçambicana.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral aprovada pelos sócios que representam 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) Cada acção corresponderá a um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do conselho de administração, um dos quais o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição, cuja emissão seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na assembleia geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas livres e lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante transmitente) deverá notificar o presidente do conselho de administração, por correio registado com aviso de recepção (notificação de venda), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (acções propostas para venda), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da notificação de venda, o presidente do conselho de administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente de os restantes accionistas adquirirem a totalidade das acções propostas para venda;

b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o presidente do conselho de administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior n.º 4, o presidente do conselho de administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do presidente do conselho de administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela notificação de venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer acionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro acionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o presidente do conselho de administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou

c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controlo sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo nono serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos *in rem.*

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;

b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;

c) O accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os accionistas com direito a voto na sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente da assembleia geral e 1 (um) secretário da assembleia geral, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por email pelo presidente da assembleia geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade.

Quatro) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Cinco) Qualquer administrador, accionista ou o fiscal único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da assembleia geral seja convocada pelo presidente da assembleia geral.

Seis) Caso o presidente da assembleia geral não convoque a referida reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o administrador, accionista ou fiscal único, conforme o caso, pode convocar directamente a assembleia geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Sete) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) A assembleia geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Nove) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Dez) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Dois) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a:

a) Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da sociedade;

b) Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a sociedade ou as suas dívidas; e

c) Qualquer proposta de fusão ou cisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores de 3 (três), um dos quais actuará como presidente, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) A assembleia geral deverá deliberar sobre o número de administradores que deverá constituir o conselho de administração.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Quatro) É vedada aos administradores a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções como administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para a prossecução dos objectivos da sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações de conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário e, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem em um local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por 3 (três) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) As reuniões do conselho de administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Cinco) Cada convocatória para uma reunião do conselho de administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Seis) O conselho de administração poderá validamente aprovar deliberações quando, pelo menos, o presidente e 2 (dois) administradores estão presentes.

Sete) Se o presidente e 2 (dois) administradores não estão presentes na data da reunião, a reunião pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes.

Oito) Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Nove) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Dez) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

Onze) A acta deve ser assinada por todos os membros do conselho de administração que participaram na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrator delegado)

Um) O conselho de administração poderá nomear entre os seus membros um administrador delegado, que será responsável pela gestão diária da sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Dois) Ao administrador delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

Três) O administrador delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) As competências do administrador delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do administrador delegado.

Cinco) Ao administrador delgado é vedada a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos à sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A sociedade será vinculada pela:

a) Assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Assinatura do administrador delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo conselho de administração;

c) Assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) administradores;

d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação de fiscal único)

O fiscal único é nomeado na reunião anual da assembleia geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do fiscal único)

Para além das competências atribuídas por lei, o fiscal único terá o direito de levar à apreciação do conselho de administração ou da assembleia geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: *(i)* nos casos previstos pela lei aplicável ou *(ii)* por uma deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela assembleia geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos que o conselho de administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) administradores ou do administrador executivo dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Tendany Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2021, foi registada, sob NUEL 101663507, a sociedade por quotas denominada Tendany Comércio & Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta o nome empresarial Tendany Comércio & Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Machava, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão criar-se ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de transportes e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
b) Prestação de serviços de consultoria geológica e comércio e venda de mineiros;
c) Fornecimento de bens e serviços diversos;
d) Extração e processamento de gemas e metais básicos;
e) Compra e venda de ouro, pedras preciosas, entre outros mineiros;
f) Exploração de recursos minerais;
g) Importação e exportação;
h) Construção civil;
i) Participação em capitais de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio José Pereira Mendonça, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Machava/Nkobe, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100213147Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, casado com Ricardina da Glória Estêvão Goche Mendonça em regime de comunhão de bens;
b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Tedilson de Almeida Estêvão Mendonça, solteiro, natural de Manhiça, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Machava/Nkobe, titular de Bilhete de Identidade n.º 1001005161676I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 6 de Janeiro de 2015, representado neste acto pelo pai; e
c) Uma outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Tyson Monteira Mendonça, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Machava/Nkobe, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105161673A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 6 de Janeiro de 2015, representado neste acto pelo pai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio José Pereira Mendonça, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representação da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos administradores, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

a) Quinhoarem os lucros; e

b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuirem para realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Xacrem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101634760, a sociedade Xacrem, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Xacrem, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de *bottle store,* talho, *take away, catering, car wash* e borracharia, também serão objecto os serviços de diarista;

b) Reparação e manutenção de automóveis, aluguer de transportes automóveis;

c) Fornecimento de produtos de limpeza e higiene pessoal;

d) Prestação de serviços assim como o fornecimento e manutenção de material de incêndio e extintor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre as sócias:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Abigirl Makopa, solteira, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 051004450592B, emitido a 12 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Benga, Moatize, província de Tete, portadora de NUIT 106916667; e

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Matilde Aida Naife, maior, casada com o senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho em comunhão geral de bens, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102544080J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de NUIT 108290463.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias, Abigil Makopa e Matilde Aida Naife, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura das duas administradoras ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 8 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo.*

Xtech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101618773,

a sociedade Xtech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Xtech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exer-cício das seguintes actividades:

a) Comércio de material informático, escritório, mobiliário, didático, eléctrico, electrodomésticos;

b) Comércio de material de limpeza e higiene pessoal, equipamento de protecção individual e colectivo;

c) Prestação de serviços de electricidade, instalação de software, sistema de segurança, gráfica, serigrafia e frio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Xavier Inácio Bute, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102554962I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 21 de Dezembro de 2017, NUIT 138952932.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio único Xavier Inácio Bute, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para práticas de todos os actos necessários para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio Xavier Inácio Bute.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.